



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

Ofício n.º **1634/2013/TCE-MT/GCS-LHL**

Cuiabá, 03 de setembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Cinésio Nunes de Oliveira
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana
Cuiabá - MT

Referente: Processo nº: 24.276-4/2010
Assunto: Tomada de Contas Especial do Convênio nº 219/2008

Senhor Secretário,

ENCAMINHO cópia do Relatório Técnico elaborado pela Secretaria de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal (fls. 224-226 TCE – Doc. Digital nº 114713/2013) e da Decisão (fls. 227-235 TCE – Doc. Digital nº 191341/2013), referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura, atual Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, em face das irregularidades na execução do Convênio n.º 219/2008, celebrado entre a Secretaria e a Prefeitura Municipal de Nobres.

NOTIFICO Vossa Excelência para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da leitura deste, apresente o Parecer da Auditoria Geral do Estado de Mato Grosso – AGE/MT da Tomada de Contas Especial do Convênio n.º 219/2008 e colacione aos autos em epígrafe comprovante do referido protocolo.

DETERMINO que **consigne em sua resposta o número do processo em epígrafe**, e a **PROTOCOLE**, via Correios¹, Malote Digital ou pessoalmente, **junto à Gerência de Protocolo² deste Tribunal**, sendo-lhe **vedado** encaminhá-la diretamente a este Gabinete ou ao e-mail institucional deste Relator.

ADVIRTO que, consoante dispõe o artigo 2º da Lei Complementar 269/07, “o Tribunal de Contas requisitará aos titulares das unidades gestoras sob sua jurisdição, por meio informatizado ou físico, todos os documentos e informações que entender necessários ao exercício de sua competência”, e que, nos termos do artigo

1 Art. 15 - As informações e demonstrativos contábeis, remetidos por meios magnéticos (disquete ou CD-ROM) ou físico (papel), serão considerados recebidos pelo Tribunal quando entregues em seu protocolo ou, quando encaminhados, no dia em que tiverem sido postados sob registros em repartição dos Correios, ou quando por meio de transmissão de dados (internet), na data em que se efetivar a transmissão, mediante comprovante eletrônico de recebimento emitido pelo Tribunal de Contas. (IN nº. 01/2002/TCEMT)

2 Artigo 226 (...)

§ 2º. Apresentada a petição de defesa no protocolo do Tribunal, a mesma será juntada aos autos e encaminhada à Secretaria de Controle Externo para análise e manifestação conclusiva. (RITCMT).



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

153, também da Resolução 14/07, “nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado por Vossa Excelência, na qualidade de jurisdicionado, sob qualquer pretexto, ao Tribunal de Contas ou às equipes de auditoria e inspeção”, sendo que “o não atendimento da requisição mencionada no caput, no prazo fixado, sujeita os responsáveis às penalidades previstas nesta lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis”.

ADVERTO, ainda, que a **atualização** de eventuais mudanças de **endereço**, físico ou eletrônico, informado no envio das Contas Anuais, é de responsabilidade exclusiva de Vossa Excelência, presumindo-se válidas as comunicações e notificações dirigidas ao endereço nelas declinado, conforme artigos, 151 § 2º, e 258, § 2º, ambos do RITCE/MT.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE LIMA³
Conselheiro Substituto



Certifico que o presente documento encontra-se assinado digitalmente. Beatriz de Oliveira Sanches. Matrícula 3310

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

³ Documento assinado por assinatura digital baseado em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006